

Uma definição e justificação para o respeito por seres humanos na teoria da justiça de John Rawls

Emanuel Lanzini Stobbe¹

(Mestrando – UEL – Londrina – PR – Brasil)

e.l.stobbe@t-online.de

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar uma definição e uma justificação para o requerimento de respeito por seres humanos partindo da filosofia política de John Rawls em *A Theory of Justice* (1971). Por mais que Rawls não tenha nem uma tal definição, nem uma tal justificação em vista com seu projeto da justiça como equidade (*justice as fairness*), pode-se partir de sua filosofia política para articular ambas, visando uma resposta à questão *política*: *por que devemos respeitar seres humanos?* A fim de buscar uma tal resposta, lanço mão do seguinte percurso argumentativo: (1) apresento noções principais da justiça como equidade (tomando como base a obra magna rawlsiana de 1971), focando sobretudo nos dois princípios de justiça; (2) trato das noções de autorrespeito e respeito mútuo, para elaborar uma definição para o respeito por seres humanos – sendo o respeito o mais importante dos bens sociais primários a serem garantidos em uma posição original hipotética; e (3) considero o procedimento de construção dos princípios de justiça, tal qual caracterizado pelo véu de ignorância na posição original da justiça como equidade, enquanto base justificatória para os dois princípios – e, conseqüentemente, para o respeito por seres humanos.

Palavras-chave: Definição; Justificação; Respeito por seres humanos.

1. Considerações iniciais

Ao buscarmos responder à pergunta *por que devemos respeitar seres humanos?*, podemos adotar diversos pontos de partida; podemos abordar a questão de um ponto de vista ético (com relação às motivações do agente moral), metaético (da justificação e validade dos fatos morais relacionados), político (da questão da justiça referente a tal respeito), entre outros. Rawls não se preocupa com uma tentativa de resposta a uma questão propriamente dita – seja ela ética, metaética ou política – acerca do respeito por seres humanos. Entretanto, sua filosofia política tem componentes suficientes que possibilitam a articulação de uma resposta nessa direção, particularmente à questão *política* acerca do respeito – por que seria justo que respeitássemos seres humanos? Ele trata mesmo do respeito, especialmente do *autorrespeito* e do *respeito mútuo*, em pontos centrais de sua obra magna, *A Theory of Justice* (1971) – mas isso não indica, a rigor, que este seja o seu ponto central. O objetivo principal de

¹ Mestrando em Filosofia pela Universidade Estadual de Londrina (bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES), sob orientação do Prof. Dr. Aguinaldo Pavão. Possui graduação em Filosofia pela mesma instituição (2016).

Rawls em *TJ*² é, notadamente, elaborar uma teoria da justiça que seja tanto coerente, quanto contraposta às correntes principais de teorias da justiça de sua época: em maior medida, certamente, o utilitarismo. O mérito principal da “justiça como equidade” (*justice as fairness*) de Rawls seria a maior razoabilidade de sua teoria frente às demais alternativas, ainda que, não necessariamente, fosse a mais razoável *possível*.

Em linhas gerais, o argumento de Rawls segue aí no seguinte sentido: ao buscarmos um consenso acerca de quais princípios de justiça uma sociedade deveria considerar para ser *justa*, podemos lançar mão de uma hipotética posição original, na qual indivíduos de uma sociedade (ou representantes de tais indivíduos) escolheriam tais princípios – a serem aplicados às instituições básicas de tal sociedade. Na justiça como equidade, tal posição original é caracterizada por um “véu de ignorância” (*veil of ignorance*), por meio do qual os indivíduos – parceiros na posição original – não teriam conhecimento de nenhuma das condições particulares da sociedade na qual estão (ou estarão) inseridos, nem mesmo de suas habilidades e capacidades próprias (exceto dados genéricos). Tais indivíduos conheceriam apenas sua própria racionalidade deliberativa e, eventualmente, o conjunto de bens sociais primários, considerados como essenciais para a vida humana. Para Rawls, de tal experimento hipotético da posição original decorrer-se-ia a escolha de dois princípios de justiça, cuja implementação plena levaria a uma “sociedade bem ordenada” (*well ordered society*), para todos os efeitos, justa. Para isso, seria necessário que os princípios pudessem ser aceitos *publicamente*, na medida em que cada cidadão, partindo de sua racionalidade deliberativa, os consideraria como razoáveis na posição original hipotética.

Os dois princípios da justiça escolhidos na posição original, em uma primeira formulação, seriam os seguintes:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente esquema de liberdades básicas iguais compatível com um esquema semelhante de liberdades para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam tanto (a) razoavelmente vantajosas para todos, e (b) vinculadas a posições e cargos

² Utilizo as seguintes abreviações: KCMT (*Kantian Constructivism in Moral Theory*), PL (*Political Liberalism*), TJ (*A Theory of Justice*). Referências aos textos de Rawls seguem o seguinte padrão: título abreviado, parte, parágrafo, página (com referência à bibliografia indicada no final). Eventuais referências e abreviações de textos de Kant seguem o modelo da *Akademieausgabe*. Todas as traduções de citações são minhas, com indicação ao texto no original em nota de rodapé.

acessíveis a todos³ (RAWLS, 1999, p. 53).

Rawls retoma, em diversas ocasiões ao longo de *TJ*, ambos os princípios. Não nos interessa muito nos alongarmos neste ponto em específico, mas em favor de um rigor metodológico, é recomendável apresentar a formulação de ambos os princípios apresentada no parágrafo 46, que é considerada por ele a formulação final:

Primeiro princípio: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais compatível com um sistema similar de liberdades para todos.
Segundo princípio: desigualdades sociais e econômicas devem ser dispostas de modo que tanto: (a) sejam de maior benefício para os menos favorecidos, compatível com o princípio de poupanças justas, e (b) esteja vinculada a cargos e posições abertos para todos, sob condições de igualdade equitativa de oportunidades⁴ (RAWLS, 1999, p. 266).

Há, desde a primeira publicação de *TJ* – em 1971 –, inúmeras críticas a ambos os princípios⁵. Não me voltarei especificamente para tais críticas neste primeiro momento, mas, antes, e mais importante para a problemática deste artigo, faz-se interessante tecer alguns comentários sobre os próprios princípios. O primeiro princípio pode ser tomado como um princípio referente à liberdade dos cidadãos em uma sociedade bem ordenada, tal qual decidida pelos parceiros (ainda não efetivamente cidadãos) no procedimento da posição original. É esse princípio que recebe a prioridade, em grande medida em função de se tomar as liberdades fundamentais como bens primários indispensáveis aos parceiros na posição original. Essa é, para Rawls, uma das principais diferenças entre sua teoria e a teoria utilitarista, uma vez que esta última, em maior medida, poderia – por meio do princípio da utilidade – favorecer certos arranjos sociais em detrimento da liberdade de alguns dos

³ *TJ*, II, § 11, p. 53: “*First: each person is to have an equal right to the most extensive scheme of equal basic liberties compatible with a similar scheme of liberties for others. Second: social and economic inequalities are to be arranged so that they are both (a) reasonably expected to be to everyone’s advantage, and (b) attached to positions and offices open to all*”.

⁴ *TJ*, V, § 46, p. 266: “*First principle: Each person is to have an equal right to the most extensive total system of equal basic liberties compatible with a similar system of liberty for all. / Second principle: Social and economic inequalities are to be arranged so that they are both: (a) to the greatest benefit of the least advantaged, consistent with the just savings principle, and (b) attached to offices and positions open to all under conditions of fair equality of opportunity*”.

⁵ Sobre esse ponto, ver: DANIELS, 1975; FREEMAN, 2007, p. 43-140; HÖFFE, 1997; NOZICK, 1974, p. 183-231; PAVÃO, 2013.

membros dessa sociedade, desde que isso resultasse em uma maior soma de felicidade para outros tantos. Nesse sentido, podemos recordar a ilustre passagem de Rawls, ainda no início da obra:

Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça, que mesmo o bem-estar da sociedade como um todo não pode sobrepor. Por essa razão, a justiça nega que a perda de liberdade para alguns seja justificada por um bem maior compartilhado por outros. Ela não permite que os sacrifícios impostos sobre poucos sejam contrabalanceados pela maior soma de vantagens desfrutada por muitos. Portanto, em uma sociedade justa, as liberdades de igual cidadania são tomadas como estabelecidas; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos a negociações políticas, nem ao cálculo de interesses sociais⁶ (RAWLS, 1999, p. 3).

Sobre o segundo princípio, temos – em alguma medida – uma preocupação mais concreta em Rawls, com relação à busca pela justificação de desigualdades sociais e econômicas. Se não podemos violar a liberdade de alguns poucos para promover um bem maior, desfrutado pela maioria, muito provavelmente disso se tirará certas desigualdades. Entretanto, ao contrário do que uma teoria mais social poderia considerar, *há* possibilidade de justificar tais desigualdades, se as “regras do jogo”, por assim dizer – com relação ao modo como a sociedade se encontra ordenada – forem efetivamente justas. Por essa mesma razão temos tanto a necessidade de que cargos e posições resultantes da cooperação social estejam ao alcance de todos os membros da sociedade, de tal modo que os indivíduos tenham a oportunidade de contrabalancear, por si mesmos, sua própria desigualdade em um determinado ponto⁷.

2. Definição de respeito em Rawls

Uma vez tendo apresentado os dois princípios, podemos agora nos voltar a outro ponto

⁶ TJ, I, § 1, p. 3: “*Each person possesses an inviolability founded on justice that even the welfare of society as a whole cannot override. For this reason justice denies that the loss of freedom for some is made right by a greater good shared by others. It does not allow that the sacrifices imposed on a few are outweighed by the larger sum of advantages enjoyed by many. Therefore in a just society the liberties of equal citizenship are taken as settled; the rights secured by justice are not subject to political bargaining or to the calculus of social interests*”.

⁷ É certamente possível imaginar por que esse é o princípio mais problemático de um ponto de vista justificatório. Entretanto, não me ocuparei demasiadamente com esse problema aqui.

crucial em Rawls: os bens sociais primários, a serem assegurados, sobretudo, pelo primeiro princípio. Em primeiro lugar, é necessário considerar que a concepção geral de justiça de Rawls é caracterizada do seguinte modo: “Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais do autorrespeito – devem ser distribuídos igualmente, a menos que uma distribuição desigual de um, ou de todos, esses valores seja para a vantagem de todos”⁸. Temos já aqui a noção de “autorrespeito” (*self-respect*), em cima da qual desenvolveremos uma definição de respeito a partir da teoria rawlsiana da justiça. Nesse mesmo sentido, “autorrespeito” é tomado como um dos bens sociais primários resguardados pelos parceiros na posição original por meio dos princípios de justiça por eles escolhidos. Os bens de uma pessoa, no caso, são entendidos como o que representa – para a pessoa – o plano de vida mais racional a longo prazo; isto é, aquilo que lhe permite realizar sua própria concepção de bem⁹ enquanto uma espécie de busca individual por uma vida boa de ser vivida. Mas o que, mais especificamente, seriam esses bens? Para Rawls, eles seriam tanto direitos, quanto liberdades e oportunidades – a serem garantidos pelos princípios. Nesse sentido, temos a seguinte lista de bens primários:

- (a) As liberdades básicas (liberdade de pensamento e de consciência, entre outros), por permitirem o desenvolvimento e exercício do senso de justiça em condições sociais caracterizadas pela liberdade;
- (b) A liberdade de movimento e livre escolha de sua ocupação, visando a busca e modificação dos fins últimos dos cidadãos;
- (c) Os poderes e prerrogativas das funções e dos postos de responsabilidade, a fim de desenvolver as diversas capacidades autônomas;
- (d) A renda e a riqueza, para concretizar direta ou indiretamente os fins dos cidadãos;
- (e) As bases sociais do respeito por si mesmo, de tal modo que o indivíduo possa adquirir uma noção verdadeira de seu próprio valor enquanto pessoa moral, em busca de seus próprios fins com entusiasmo e autoconfiança.

⁸ TJ, II, § 11, p. 54: “*All social values—liberty and opportunity, income and wealth, and the social bases of self-respect—are to be distributed equally unless an unequal distribution of any, or all, of these values is to everyone’s advantage*”.

⁹ Ainda que os parceiros na posição original não conheçam sua própria concepção de vida, eles tem conhecimento de que terão uma tal concepção. Retomarei esse ponto na sequência, ao tratar das características da posição original. Sobre esse ponto, ver RAWLS, 1982.

Pois bem, Rawls destaca a importância do quinto ponto: o do valor próprio do indivíduo como pessoa moral, como uma pessoa *livre e igual* – no sentido que ele considera ser “kantiano”, conforme sua interpretação de cunho kantiano da justiça como equidade no famoso parágrafo 40¹⁰. Rawls afirma que:

É claramente racional para os homens assegurar seu próprio respeito. Um sentido de seu valor próprio é necessário se eles devem buscar sua concepção de bem com satisfação e ter prazer em sua realização. O autorrespeito não é tanto uma parte de qualquer plano racional de vida no sentido quanto o é no sentido de que vale a pena levar a cabo um tal projeto. Ora, nosso autorrespeito normalmente depende do respeito de outros. A menos que sintamos que nossos esforços sejam respeitados por eles, é difícil, se não impossível, para nós mantermos a convicção de que vale a pena promover nossos fins (...). Portanto, por essa razão, as partes aceitariam o dever natural de respeito mútuo que lhes pede que tratem umas às outras com civilidade e estejam dispostas a explicar os motivos de suas ações, especialmente quando as reivindicações de outros são desconsideradas (...). Além disso, pode-se supor que aqueles que respeitam a si mesmos muito provavelmente respeitarão uns aos outros, e vice-versa. Autodesprezo conduz ao desprezo por outros e ameaça o bem deles tanto quanto a inveja o faz. autorrespeito se autossustenta reciprocamente¹¹ (RAWLS, 1999, p. 155-156).

A presente passagem apresenta pontos interessantes a se considerar. Em primeiro lugar, temos que a base do respeito – tanto por outros, quanto da pessoa por si mesma – se encontra no próprio autorrespeito. O autorrespeito, enquanto valorização do próprio valor da pessoa, é condição para o desenvolvimento de qualquer concepção de bem que o indivíduo – no caso de uma sociedade bem ordenada, o cidadão – possa ter. Em segundo lugar, para que possamos assegurar esse valor próprio, e conseqüentemente o autorrespeito, faz-se necessário que

¹⁰ Sobre isso, ver também PAVÃO; STOBBE, 2013.

¹¹ TJ, III, § 29, p. 155-156: “*It is clearly rational for men to secure their self-respect. A sense of their own worth is necessary if they are to pursue their conception of the good with satisfaction and to take pleasure in its fulfillment. Self-respect is not so much a part of any rational plan of life as the sense that one’s plan is worth carrying out. Now our self-respect normally depends upon the respect of others. Unless we feel that our endeavors are respected by them, it is difficult if not impossible for us to maintain the conviction that our ends are worth advancing. (...) Hence for this reason the parties would accept the natural duty of mutual respect which asks them to treat one another civilly and to be willing to explain the grounds of their actions, especially when the claims of others are overruled (...) Moreover, one may assume that those who respect themselves are more likely to respect each other and conversely. Self-contempt leads to contempt of others and threatens their good as much as envy does. Self-respect is reciprocally self-supporting*”.

respeitemos também as outras pessoas e seus devidos fins individuais. Em terceiro lugar, uma vez que, por meio da nossa racionalidade deliberativa, nós devemos buscar assegurar nossa concepção própria de bem, e assim também nosso valor próprio, devemos respeitar tanto a nós mesmos, quanto as outras pessoas. Sem que haja autorrespeito, e o respeito mútuo que decorre dele, não pode haver uma sociedade bem ordenada – de tal modo que o respeito é condição para a própria realização de uma sociedade *justa* (sendo este o ponto central da justiça como equidade de Rawls, que, por mais que não almeje ser a melhor teoria possível, é uma teoria que aponta para a justiça de um modo efetivamente razoável). O respeito, portanto, deve ser um *respeito mútuo*.

Além disso, esse respeito mútuo também aponta, à luz dos dois princípios, para um modo de tratamento com relação à terminologia kantiana¹² – no sentido de “fim” e não como um “mero meio”¹³. Diz Rawls:

Considerar as pessoas como fins em si mesmos nos arranjos fundamentais da sociedade significa aceitar abdicar de tais ganhos que não contribuem às expectativas de todos. Em contraste, considerar pessoas como meios significa se dispor a impor, aos já menos favorecidos, perspectivas de vida ainda mais baixas em benefício das expectativas mais altas de outros¹⁴ (RAWLS, 1999, p. 157).

Por mais que Rawls possivelmente estivesse se referindo ao tratamento de pessoas como *meros* meios no segundo caso – como parece sugerir, se considerarmos sua interpretação da filosofia moral kantiana –, a passagem em questão busca em ferramentas kantianas articular uma analogia, por meio da qual seja possível ilustrar a relevância do respeito mútuo em uma sociedade justa. Os dois princípios estariam mesmo, nesse sentido, indo ao encontro das noções gerais da filosofia moral kantiana? Por mais que possa parecer, talvez em grande medida, ser esse o caso, precisamos considerar o que Rawls apresenta no parágrafo 40.

¹² Cf. GMS, AA 04: 429.

¹³ Cf. TJ, III, § 29, p. 156-157.

¹⁴ TJ, III, § 29, p. 157: “*To regard persons as ends in themselves in the basic design of society is to agree to forgo those gains which do not contribute to everyone’s expectations. By contrast, to regard persons as means is to be prepared to impose on those already less favored still lower prospects of life for the sake of the higher expectations of others*”.

Rawls busca traçar uma espécie de paralelo entre agir pela Lei Moral (como no caso da filosofia moral kantiana) e a escolha dos dois princípios na posição original como sendo, efetivamente, a escolha dos princípios de justiça¹⁵. Partindo disso, temos que princípios morais, enquanto tais, seriam objetos de escolha racional (tal qual tanto a Lei Moral, quanto os dois princípios de justiça); além disso, para serem válidos, eles precisariam ser não apenas aceitos por todos, mas também públicos (todos teriam conhecimento de tais princípios). A Lei Moral seria aceita por todos em função de ser dada por nossa própria razão prática pura, na medida em que nossa própria natureza racional deve ser valorizada como fim em si mesmo; e é pública, uma vez que todos os seres racionais sensíveis tomam conhecimento dela (por meio de sua própria razão). Similarmente, os dois princípios seriam aceitos por todos, na medida em que são o resultado de um acordo entre as partes na posição original hipotética, e seriam também públicos, dado que as partes precisam, primeiramente, conhecer os princípios a serem escolhidos.

Tanto a Lei Moral quanto os dois princípios, deste modo, seriam entendidos como princípios *autônomos* – que os próprios indivíduos se colocam e dos quais devem decorrer as suas ações. No caso da Lei Moral, a nossa própria razão a coloca como um imperativo categórico; no que se refere aos princípios da justiça, isso se dá em função do próprio acordo dos indivíduos na posição original¹⁶. Autonomia, assim, é considerada por Rawls como o componente central da filosofia moral kantiana, de modo a contribuir para sua própria teoria da justiça. Tal como os seres humanos são, para Kant, autônomos, também os parceiros na posição original são “mutuamente desinteressados”; de modo que a busca pela delimitação de princípios de justiça aceitáveis por todos é o fator determinante na posição original (afastando todos os demais fatores, como as próprias inclinações em Kant, que gerariam heteronomia).

Assim, Rawls considera ainda uma importante noção kantiana – que será de grande importância quando tratarmos de seu *construtivismo* propriamente dito: a de pessoas *livres e iguais*. Para Rawls, os seres humanos, enquanto seres racionais sensíveis no sentido de Kant, seriam pessoas – na medida em que são agentes – livres e iguais – de modo que tanto podem fomentar suas próprias concepções de bem, quanto possuem igual lugar na distribuição dos bens sociais. Nesse sentido, escolher os dois princípios da justiça, além de exercê-los na vida

¹⁵ Cf. TJ, IV, § 40, p. 221-222.

¹⁶ Cf. TJ, IV, § 40, p. 223-224.

cotidiana – por meio do que ele chama de “senso de justiça” em uma sociedade bem ordenada – equivaleria a expressar sua própria natureza como tais “pessoas livres e racionais”. Sobre isso, diz ele: “Agir com base nos princípios de justiça é agir com base em imperativos categóricos no sentido de que eles se aplicam a nós, quaisquer que sejam nossos objetivos em particular”¹⁷.

Isso implica, em Rawls, que atos injustos são aqueles que ferem o autorrespeito, o próprio senso de valor próprio das pessoas – de modo que tanto sua teoria, quanto a filosofia moral kantiana, estariam voltadas a uma ética de autoestima e respeito mútuo¹⁸. Rawls contrasta essa noção com a interpretação que comumente se faz de Kant, como uma filosofia rigorosa, de obediência austera, pautada exclusivamente no dever – em particular, cabe aqui acrescentar, em um sentido pejorativo de “dever”. Ao contrário, para Rawls, o grande mérito da formulação kantiana estaria em focar a moralidade na autonomia das pessoas livres e iguais¹⁹, e não exclusivamente no rigor da universalidade das ações²⁰. Em todo caso, cabe salientar que Rawls busca, sobretudo, encontrar uma espécie de superação dos dualismos (enquanto dicotomias) da filosofia moral kantiana²¹ – uma vez que estes não seriam, estritamente falando, requeridos para suas noções centrais²².

Um outro ponto a se considerar acerca do autorrespeito na justiça como equidade é a divisão de sua definição em dois aspectos²³. O primeiro aspecto vai mais ao ponto daquilo que mencionamos há pouco, do autorrespeito como sendo o sentido de valor próprio que uma pessoa atribui a si mesma e à sua própria existência; tal aspecto está relacionado com a própria concepção de bem da pessoa, enquanto seu projeto de vida. O segundo aspecto, por sua vez, trata-se da confiança dessa mesma pessoa na sua capacidade de realizar tal projeto de

¹⁷ TJ, IV, § 40, p. 223: “*To act from the principles of justice is to act from categorical imperatives in the sense that they apply to us whatever in particular our aims are*”.

¹⁸ Cf. TJ, IV, § 40, p. 221.

¹⁹ Cf. TJ, IV, § 40, p. 225.

²⁰ Esse ponto, em todo caso, é controverso, e pretendo retomá-lo em trabalhos futuros.

²¹ Sobre isso, ver a terceira seção de *GMS*, junto ao argumento da dedução do princípio supremo da moralidade por meio da dupla cidadania dos seres humanos nos mundos sensível e inteligível (cf. *GMS*, AA 04: 446-456).

²² Cf. TJ, IV, § 40, p. 226-227.

²³ Cf. TJ, VII, § 67, p. 386-388.

vida, estando, por isso, relacionado às suas motivações, àquilo que a impulsiona a dar prosseguimento em sua busca por tais objetivos concernentes à sua própria vida. Se, por um lado, o valor próprio é assegurado tanto pelo fato de o plano de vida ser um plano racional, quanto pela confirmação dos nossos atos por meio da aceitação e estima de outras pessoas, por outro lado, a confiança na capacidade decorre do desenvolvimento de laços associativos entre pessoas dentro da sociedade. Em uma sociedade bem ordenada, há associações desse tipo – que permitem aos cidadãos associarem-se conforme seus próprios ideais, aspirações e talentos. Assim, temos dois sentidos de autorrespeito a serem considerados na formulação de uma definição (ao menos parcial) de respeito em Rawls, a ser apresentada logo adiante.

Faz-se interessante destacar ainda que, para Rawls, considerarmos que os dois princípios guardam as noções de autorrespeito e respeito mútuo seria um ponto a favor da aceitação destes na posição original – particularmente, considerando como alternativas o princípio da utilidade e o princípio da perfeição.²⁴ Deste modo, sobretudo contra o utilitarismo, seria *racional* para os indivíduos, na posição original, não quererem arriscar a noção de valor próprio (e da confiança posterior em suas capacidades daí implicada) por um princípio como o da utilidade, uma vez que esse não necessariamente garantiria as liberdades fundamentais a todos os indivíduos – podendo sacrificar alguns poucos pela maior soma de felicidade da maioria. Esse ponto apresenta-se como relevante ao considerarmos a racionalidade deliberativa das partes na posição original, que retomaremos a seguir.

Por fim, é possível chegar agora a uma definição de respeito em Rawls, partindo de sua teoria em *TJ*. Tal definição é parcial, de modo que a retomaremos com relação tanto a *KCMT*, quanto a *PL*; ela leva consigo as importantes noções que examinamos nas últimas páginas: autorrespeito (e seus dois aspectos, valor próprio e confiança nas próprias capacidades) e respeito mútuo (o respeito pela minha pessoa é garantido pelo respeito também pelas outras pessoas). A definição pode ser formulada do seguinte modo: *O respeito por seres humanos (enquanto pessoas livres e iguais) é o mais importante bem social básico a ser buscado e garantido, na medida em que possibilita todos os demais; parte, primeiro, do autorrespeito do indivíduo por si próprio, ao se considerar (por meio de sua racionalidade deliberativa em uma posição original hipotética) portador de um valor próprio referente à sua concepção de bens (enquanto válida de ser buscada) e ao ter a confiança em suas capacidades próprias para perseguir a realização de tal concepção; decorrendo-se daí o respeito mútuo, a fim de*

²⁴ Rawls apresenta uma lista de teorias da justiça alternativas à sua própria (cf. *TJ*, III, § 21, p. 107).

garantir o autorrespeito por meio do respeito de todas as outras pessoas – com o objetivo de assegurar a possibilidade de uma sociedade bem ordenada, efetivamente justa.

3. Justificação do respeito em Rawls

Precisamos voltar as atenções a um ponto que a definição deixa, evidentemente, em aberto: a justificação dessa ideia de respeito. Em Rawls, tal justificação se dá por meio do procedimento da posição original, que, por mais que tenhamos mencionado significativamente até aqui, ainda falta ser plenamente averiguado em maiores detalhes. Junto à posição original, faz-se necessário considerar também a noção de “racionalidade deliberativa”, da qual depende a própria justificação do respeito – de modo que os parceiros na posição original utilizem-se dela para concluir em favor dos dois princípios.

Rawls aponta para quatro características centrais da posição original: as circunstâncias da justiça, as restrições formais do justo, o véu da ignorância e a racionalidade das partes (na qual se considera a racionalidade deliberativa). A fim de justificar a posição original – e, conseqüentemente, para nossos propósitos aqui, o respeito por seres humanos – Rawls parte de uma espécie de “ideia intuitiva” da justiça como equidade: de “pensar os princípios primeiros de justiça como sendo eles próprios o objeto de um acordo original em uma situação inicial adequadamente definida”²⁵. Tal acordo aponta para um equilíbrio notadamente estável – para Rawls, tal equilíbrio seria um *equilíbrio reflexivo (reflective equilibrium)* partindo de uma posição original hipotética; os princípios resultantes correspondem à concepção que caracterizaria nossos juízos morais em um tal tipo de equilíbrio²⁶. Nesse sentido, a posição original seria um procedimento puramente hipotético, pensado justamente para se buscar um acordo entre as partes – parceiros na posição original – acerca dos princípios de justiça a serem adotados em uma sociedade constituída por esses indivíduos.

Como mencionei há pouco, Rawls considera serem quatro as principais características dessa posição original como ele a concebe. A primeira são as circunstâncias de justiça²⁷. Elas são, basicamente, o pano de fundo da sociedade em questão; são as condições que implicam a

²⁵ TJ, III, § 20, p. 102: “(...) *to think of the first principles of justice as themselves the object of an original agreement in a suitably defined initial situation*”.

²⁶ Cf. TJ, III, § 20, p. 102-105.

²⁷ Cf. TJ, III, § 22, p. 109-112.

possibilidade e necessidade de cooperação dos indivíduos. Nesse sentido, a sociedade não poderia ter plena abundância de recursos e nem ter assegurada a perfeita distribuição de bens, uma vez que não haveria necessidade de discutir questões de justiça (as próprias questões não se fariam presente); nem haveria a absoluta escassez, dado que quaisquer questões de justiça que se pudessem colocar não fariam sentido, na medida em que não seria possível uma redistribuição dos recursos (sendo estes inexistentes). Deste modo, temos circunstâncias de justiça objetivas (a escassez moderada, que possibilita levantar questões acerca da justiça) e subjetivas (o conflito de interesses entre os indivíduos quanto ao resultado da distribuição). Ambas são conhecidas pelos parceiros na posição original, de modo a serem consideradas na avaliação e escolha dos princípios.

A segunda característica²⁸ refere-se às restrições formais do conceito de justo, implicando limitações aos indivíduos. O primeiro tipo de restrição é o de que os princípios a serem escolhidos devem ser *gerais*; tanto incondicionados (de validade incondicional) quanto de conhecimento geral (de modo que as partes que estiverem escolhendo saibam aquilo que estão escolhendo). Assim, são assegurados tanto a imparcialidade pelas partes quanto o fato de que as regras em questão serão públicas. O segundo tipo de restrição aponta que os princípios escolhidos devem ser *universais* (e não apenas gerais), de modo que sejam aplicáveis a todos os indivíduos envolvidos – enquanto pessoas morais. O terceiro tipo de restrição indica a necessidade de uma concepção *pública* de justiça, de modo que todos os indivíduos devem concordar quanto aos princípios escolhidos, reconhecendo-os publicamente. O quarto tipo de restrição afirma que a concepção do justo deve impor uma *ordenação* às reivindicações conflitantes entre os indivíduos, quaisquer que possam ser. Por fim, o quinto tipo de restrição remete à finalidade dos princípios de justiça – apontando para uma justiça procedimental pura –, de modo que o resultado do procedimento deve ser respeitado se decorrer de um procedimento justo, não importando se o resultado é ou não conveniente (afinal, se o procedimento foi aplicado corretamente, não deve haver qualquer tipo de contestação acerca do resultado obtido com base em tal procedimento).

A terceira característica²⁹ é o véu de ignorância, que, para Rawls, seria a caracterização mais apropriada para a posição original com o objetivo de chegar a um acordo com base em

²⁸ Cf. TJ, III, § 23, p. 112-118.

²⁹ Cf. TJ, III, § 24, p. 118-123.

um equilíbrio reflexivo. Por meio do véu de ignorância, os parceiros na posição original tem conhecimento apenas dos fatos necessários para a escolha dos princípios de justiça – como as próprias características da posição original, incluindo sua própria racionalidade (que veremos na sequência). Cada indivíduo possui as mesmas informações, de modo que nenhum conseguiria buscar princípios que lhe fossem particularmente vantajosos; isso garante a razoabilidade da posição original, na medida em que a escolha dos princípios se dará de modo mais equitativo possível (dada a impossibilidade do uso estratégico de informações no momento da escolha dos princípios, nenhum dos parceiros consegue obter vantagem sobre os demais).

A quarta e última característica³⁰ é a racionalidade das partes, isto é, dos parceiros na posição original. Tais parceiros são tanto racionais quanto possuidores de uma concepção de bem – que, por mais que não possam conhecê-la especificamente (dado o véu de ignorância), sabem que possuem uma concepção desse tipo. Por “racionalidade”, Rawls entende o conceito tal qual tratado pela teoria social: *um indivíduo é racional se busca a promoção de seus fins com a máxima eficácia*³¹ (maximização do saldo líquido esperado de satisfação³²). Deste modo, temos que os indivíduos na posição original, por serem racionais, buscariam maximizar suas chances com relação ao fomento de suas concepções (ainda desconhecidas) de bem, de modo a promoverem seu próprio sistema de objetivos. Disso, se tira o desinteresse mútuo que mencionamos antes.

Um segundo ponto a se considerar é que, Rawls supõe, os indivíduos teriam uma espécie de senso de justiça direcionado à busca de princípios considerados justos, bem como, à sua aplicação posterior (dentro da sociedade resultante). Tal senso decorre tanto da falta de conhecimento suficiente para se tirar vantagens específicas para cada indivíduo, quanto de sua própria racionalidade. Nesse sentido, para maximizar a capacidade de busca da concepção de

³⁰ Cf. TJ, III, § 25, p. 123-130.

³¹ Rawls se refere à teoria social, mencionando autores como Sen (1970), Arrow (1963), Little (1957), Simon (1955), Davidson (1963), Hempel (1965), Bennett (1964), e Mabbott (1953). Pode-se acrescentar ainda, em todo caso, a definição de racionalidade aplicada a agentes racionais em geral em Russell e Norvig (1990): “Para cada sequência de percepções possível, um agente racional deve selecionar uma ação que se espera [que] venha a maximizar sua medida de desempenho, dada a evidência fornecida pela sequência de percepções e por qualquer conhecimento interno do agente” (NORVIG; RUSSELL, 2010, p. 33). Sobre esse ponto, ver também STOBBE, 2015.

³² Cf. TJ, VII, § 64, p. 365.

bem própria, um indivíduo precisa concordar com a maximização com relação à busca de todos os parceiros. Qualquer discriminação neste ponto seria, além de injusta, irracional – uma vez que ninguém tem conhecimento suficiente para garantir que tal discriminação possa utilizada em seu favor. Justamente nesse ponto se considera a importância da racionalidade deliberativa: maximizar o próprio conjunto de bens sociais básicos a serem garantidos para cada uma das partes, especialmente considerando que isso se dá com relação a um conhecimento estritamente limitado das posições cada um poderia vir a ocupar na sociedade³³.

À luz de tais considerações, pode-se investigar agora o raciocínio que, segundo Rawls, conduz aos dois princípios³⁴. Em primeiro lugar, temos que uma distribuição igual dos bens sociais primários seria considerada como racional, na medida em que todas as partes dispõem do mesmo conhecimento sobre sua situação. Além disso, desigualdades que pudessem resultar disso seriam tomadas como justificadas se vantajosas para todos os indivíduos, de tal maneira que cada um ainda sairia ganhando com a distribuição na posição original (sem cooperação social, não haveria bens para serem distribuídos, poderíamos dizer). Dos dois princípios, tiraríamos – racionalmente – a prioridade do primeiro, uma vez que as liberdades fundamentais possibilitariam a cooperação social em primeiro lugar (disso, temos a ordem lexical dos dois princípios³⁵), justamente por sua relação com a noção central de pessoa – como *livre e igual*. Frente a isso, por mais que a justiça como equidade de Rawls possa não ser a teoria da justiça mais ideal possível, ela pode ser considerada como a mais plausível frente às alternativas (que mencionamos anteriormente). Isso pode ser verificado também por meio da chamada regra “*maximin*”³⁶, de se retirar o máximo possível com o mínimo – no sentido de que garantir o máximo de bens sociais primários partindo do mínimo possível de risco, na posição original, para cada indivíduo. Esse “mínimo satisfatório” seria razoável na medida em que cada uma das partes pode aceitá-lo dentro do procedimento e que o resultado disso, dado o caráter justo do procedimento, seria considerado justo (isto é, os princípios de

³³ Cf. TJ, VII, § 64, p. 365-368.

³⁴ Cf. TJ, VII, § 26, p. 130-139.

³⁵ Cf. TJ, I, § 8, p. 37-40; TJ, II, § 14, p. 77-78.

³⁶ Cf. TJ, VII, § 26, p. 132-136.

justiça seriam, efetivamente, justos)³⁷.

O respeito, tal qual tratado na definição formulada algumas páginas atrás, se encontraria aqui justificado por meio da justificação da igual distribuição de bens sociais primários (garantido, em primeira instância, pela prioridade da liberdade). Como vimos, o respeito seria o bem primário mais importante, de modo a estar diretamente relacionado à concepção de pessoa como livre e igual; possibilitando tanto a cooperação social, quanto a própria escolha dos dois princípios e, portanto, um acordo quanto a isso. Isso fica mais claro ao considerarmos a prioridade da liberdade por meio do primeiro princípio, e o percurso argumentativo, particularmente com relação à racionalidade deliberativa das partes na posição original. Chegamos, assim, ao ponto de poder formular uma justificação para o requerimento de respeito por seres humanos em Rawls (a partir de *TJ*). Tal justificação ainda é parcial, e aponta para um *construtivismo político* – por mais que Rawls ainda não o chame desse modo em *TJ* (será assim considerado em *KCMT* e *PL*), apresenta desde já elementos construtivistas. Os princípios de justiça são construídos por meio do acordo na posição original, que é, ela própria, um procedimento de construção de tais princípios.

A justificação, em todo caso, pode ser expressa do seguinte modo: *O respeito por seres humanos parte da escolha de princípios de justiça (razoáveis, visando uma sociedade bem ordenada) por indivíduos em uma posição original (que considerem as circunstâncias da justiça, as restrições formais do justo, o véu de ignorância e a racionalidade deliberativa das partes), de modo que a distribuição dos bens sociais primários (dos quais o respeito é o principal, incluindo tanto o autorrespeito quanto o respeito mútuo) seria igual para todos (ou cuja desigualdade resultasse em benefício para todos, por mais que haja prioridade da liberdade frente à igualdade), sendo tal respeito considerado justo em função da razoabilidade do procedimento da posição original (por isso, aceito pelas partes)*. Tal justificação parece se apoiar na definição anteriormente apresentada, ao considerar tanto autorrespeito quanto respeito mútuo. Além disso, busca ainda justificar pontos deixados em aberto pela definição, como a posição original e a racionalidade deliberativa dos indivíduos. Entretanto, se ambas são suficientes para uma resposta *completa* sobre o respeito por seres humanos, deixo em aberto para investigações futuras, uma vez que tal averiguação apresenta-

³⁷ Não poderei me aprofundar nesse ponto, que certamente é relevante à teoria da justiça de Rawls como um todo, por conta do considerável espaço que a discussão tomaria dentro deste artigo. Sobre esse ponto, ver a indicação bibliográfica apontada anteriormente na nota sobre as críticas ao segundo princípio.

se como uma questão mais detalhada dos resultados aos quais chegamos aqui.

Referências:

ARROW, K. J. *Social choice and individual values*. Second edition. New York: John Wiley, 1963.

BENNETT, Jonathan. *Rationality*. London: Routledge and Kegan Paul, 1964.

DANIELS, N. (org.). *Reading Rawls. Critical studies on Rawls' A Theory of Justice*. Stanford: Stanford University Press, 1975.

DAVIDSON, Donald. Actions, reasons, and causes. *Journal of Philosophy*, v. 60, 1963.

FREEMAN, Samuel. *Rawls*. New York: Routledge, 2007.

HEMPEL, C. G. *Aspects of scientific explanation*. New York: The Free Press, 1965.

HÖFFE, Otfried (org.). *Eine Theorie der Gerechtigkeit*. Dritte, bearbeitete Auflage. Berlin: Akademie Verlag GmbH, 2013.

KANT, Immanuel. *Werke in zwölf Bänden*. Herausgegeben von Wilhelm Weischedel. Frankfurt: Suhrkamp, 1991.

LITTLE, I. M. D. *The Critique of Welfare Economics*. Second edition. Oxford: Clarendon Press, 1957.

MABBOTT, J. D. Reason and Desire. *Philosophy*, v. 28, 1953.

NORVIG, Peter; RUSSELL, Stuart. *Artificial intelligence: a modern approach*. 3.ed. Upper Saddle River, NJ: Prentice Hall, 2010.

NOZICK, Robert. *Anarchy, State and utopia*. Oxford: Blackwell, 1974.

PAVÃO, Aguinaldo Antonio Cavalheiro; STOBBE, Emanuel Lanzini. A dignidade da pessoa humana em Kant relacionada à teoria da justiça de Rawls. *Kant e-Prints (Online)*, v. 8, n. 2, p. 102-112, 2013.

PAVÃO, Aguinaldo. Notas preliminares para uma possível crítica à teoria da justiça como equidade de Rawls a partir da filosofia jurídica de Kant. *Kant e-Prints (Online)*, Campinas, v. 8, p. 24-39, 2013.

RAWLS, John. *A theory of justice*. Revised edition. Cambridge, Massachusetts: The Harvard University Press, 1999.

_____. Kantian Constructivism in Moral Theory. *The Journal of Philosophy*, Columbia, v. 77, n. 9, p. 515-572, Sep. 1980.

_____. *Political liberalism*. New York: Columbia University Press, 1993.

_____. Social Unity and Primary Goods. In: *Utilitarianism and beyond*. SEN, Amartya; WILLIAMS, Bernard. Cambridge University Press, p. 159-185, 1982.

SEN, A. K. *Collective choice and social welfare*. San Francisco: Holden Day Inc., 1970.

SIMON, H. A. A Behavioral Model of Rational Choice. *Quarterly Journal of Economics*, v. 69, 1955.

STOBBE, Emanuel Lanzini. Breve estudo sobre comportamento verbal e racionalidade como critérios de verificação de Inteligência Artificial. *Inquietude*, Goiânia, v. 6, n. 2, p. 9-32, 2015.

A definition and justification to the respect for human beings in Rawls' theory of justice

Abstract: This paper aims to articulate a definition and a justification to the requirement of respect to human beings considering John Rawls' political philosophy in *A Theory of Justice* (1971). Even though Rawls itself did not intend to give such a definition or justification in his "justice as fairness" theory, it is possible to elaborate both with regard to his political philosophy, searching for an answer to an also *political* question: *why do we ought to respect human beings?* In order to seek out such an answer, I turn to the following argument course: (1) I show the main conceptions of justice as fairness (based on Rawls' major work from 1971), focusing mainly on the two principles of justice; (2) I consider Rawls' notions of self-respect and mutual respect, in order to elaborate a definition for the notion of respect for human beings – being respect the most important of the primary social goods to be warranted in a hypothetical original position; and (3) I regard the construction procedure of principles of justice, such as characterized by the veil of ignorance in the justice as fairness' original position, as a justificatory ground to both principles – and consequently to the respect for human beings.

Keywords: Definition; Justification; Respect for human beings.

Data de registro: 30/09/2016

Data de aceite: 30/04/2017